



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.228 de 22 de janeiro de 2.020.

EDITA NORMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELA DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL, FIXA PRAZOS PARA ADESÃO.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

Parágrafo Primeiro: A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

- 100 % (cem por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;
- sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo: A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2º - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar

sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.229 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamentos e outros com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade e município de Mirassol, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 3 de 7

LEI Nº 2.230 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção tendo por objeto Termo de Colaboração Social até a importância de até R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com endereço na cidade e município de Jaci na rua Maria Joanna do Amaral Mendonça nº 950, centro, visando a manutenção de suas atividades e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.231 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o Centro Comunitário de Jaci, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.232 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JACI

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, aditamentos e outros com a Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, e manutenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 4 de 7

de estradas municipais e vicinais, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.

Rafael Tridico

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.233 de 04 de fevereiro de 2.020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JACI-SP

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o fixado em R\$ 3.342,00 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais) o valor do subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Jaci.

Artigo 2º - Fica o fixado em R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais) o valor do subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci.

Parágrafo 1º- A cada sessão ordinária que o Vereador deixar de comparecer sem justificativa aprovada pelo Plenário, o valor do subsídio mensal sofrerá o desconto de R\$ 1.671,00 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais)

Parágrafo 2º- A cada sessão ordinária que o Presidente deixar de comparecer sem justificativa aprovada pelo Plenário, o valor do subsídio mensal sofrerá o desconto de R\$ 1.899,00 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais)

Artigo 3º - Fica o fixado em R\$ 15.200,00 (quinze mil

e duzentos reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jaci.

Artigo 4º - Fica o fixado em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) o valor do subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Jaci.

Artigo 5º - O pagamento dos subsídios fixados por esta lei não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Únicoº- Os valores dos Subsídios previstos nesta lei serão reduzidos de forma igualitária até sua adequação, se ultrapassados os limites previstos na legislação pertinente.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta lei, só serão alterados na forma prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, objeto de revisão geral anual na mesma data base e com o índice de reajuste dos demais Agentes Municipais

Artigo 7º - O Orçamento Municipal consignará em cada exercício financeiro, as dotações destinadas ao pagamento das despesas previstas nesta lei.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Jaci, 04 de fevereiro de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.234, de 18 de março de 2.020.

Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste salarial de 5,00%(cinco por cento),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 5 de 7

incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios aprovados por esta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste salarial concedido por esta Lei, à título de aumento e reposição salarial, atende às disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 18 de março de 2.020.

LEI Nº 2.235, de 18 de março de 2.020

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaci e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Ticket Alimentação ou Cartão Magnético de Crédito, a que alude o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, passa a ser fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 2.020, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 18 de março de 2.020.

LEI Nº 2.236, de 18 de março de 2.020.

Concede Recomposição Salarial aos integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaci/SP e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Jaci/SP, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

ARTIGO 2º - O reajuste salarial concedido por esta Lei, concedido à título de aumento e reposição salarial, atende às disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 18 de março de 2.020.

LEI Nº 2.237, de 18 de março de 2.020.

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 6 de 7

ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Cesta Básica, a que alude o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, fica reajustado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de abril de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 18 de março de 2.020.

LEI Nº 2.238 de 18 de março de 2.020.

APROVA CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

27 813 2710..... – ESPORTE LAZER E CULTURA

27 813 2710 1029 0000 – CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO P/ATIVIDADES RECREATIVAS E LAZER

4.4.90.51.00.....– Obras e Instalações

0.01.00 - TESOURO

Art. 2º - O crédito suplementar aprovado por esta lei será aberto com os recursos, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de receitas de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci-sp, 18 de março de 2020.

LEI Nº 2.239 de 22 de abril de 2.020.

Autoriza o Executivo a abrir Credito Especial no valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Credito Especial no valor inicial de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

§ Único - O credito aprovado por este artigo obedecerá a classificação:

09.271.0412.2005.0000 – Manutenção de serviços Administrativos

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (INSS)

0.05.00 – 100 100 – Recursos Cessão Onerosa (pré-sal – Lei nº13.885/2019)

ARTIGO 2º) - O credito especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com superávit do exercício anterior.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de abril de 2.020.

LEI Nº 2.240 de 02 de junho de 2.020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE JACI-SP

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o valor do subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Jaci.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 320

Página 7 de 7

Artigo 2º - Fica o fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci.

Parágrafo 1º- A cada sessão ordinária que o Vereador deixar de comparecer sem justificativa aprovada pelo Plenário, o valor do subsídio mensal sofrerá o desconto de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

Parágrafo 2º- A cada sessão ordinária que o Presidente deixar de comparecer sem justificativa aprovada pelo Plenário, o valor do subsídio mensal sofrerá o desconto de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta)

Artigo 3º - Fica o fixado em R\$ 10.000,00 (deis mil reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jaci.

Artigo 4º - Fica o fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor do subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Jaci.

Artigo 5º - O pagamento dos subsídios fixados por esta lei não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Únicoº- Os valores dos Subsídios previstos nesta lei serão reduzidos de forma igualitária até sua adequação, se ultrapassados os limites previstos na legislação pertinente.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta lei, só serão alterados na forma prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, objeto de revisão geral anual na mesma data base e com o índice de reajuste dos demais Agentes Municipais

Artigo 7º - O Orçamento Municipal consignará em cada exercício financeiro, as dotações destinadas ao pagamento das despesas previstas nesta lei.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.233, de 07 de fevereiro de 2.020.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Jaci, 02 de junho de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal